



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA**

**Processo nº 0015/2024**  
**Dispensa Eletrônica nº 0002/2024**  
**Solicitação de Demanda nº 0655**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.**
- 1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado Unitário	Estimado
0001	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Uso: Doméstico 13 kg por unidade. Catmat: 461652	UNIDADE	110	R\$ 123,82	R\$ 13.619,98

**1.2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 0020 de 21 de março de 2023.

**1.2.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3. Critério de julgamento adotado será do tipo:**

- Menor Preço;**  
 Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;  
 Técnica e Preço;  
 Maior Retorno Econômico;  
 Maior Desconto.

**1.4.** Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição de gás de cozinha se justifica pela necessidade de garantir que as instalações públicas possam fornecer café da manhã para funcionários contribuindo na eficiência operacional e o bem-estar da equipe que trabalha nessas instalações e alimentação adequada para pessoas atendidas por programas sociais. Além disso, o gás de cozinha é fundamental para o funcionamento de escolas e creches, garantindo o fornecimento de merenda escolar, preparadas adequadamente em conformidade com as normas de segurança alimentar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.** A contratação permitirá o fornecimento adequado de lanches e refeições nas escolas, creches e em todas as repartições públicas, contribuindo na eficiência operacional e o bem-estar da equipe que trabalha nessas instalações e aos usuários.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1. Da forma de requisição do bem/serviço**

**5.1.1.** A solicitação ocorrerá de forma gradual com um quantitativo mínimo de 02 (duas) unidades por solicitação.

**5.1.2.** A previsão de aquisição mensal é de 15 (quinze) unidades por mês.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**5.2. Do prazo para entrega do produto/serviço**

5.2.1. A entrega deverá ser realizada de forma gradual de acordo com necessidade em um prazo máximo de 2 dias úteis.

**5.3. Do local e horário de entrega**

5.3.1. Rua Aristides Alves, nº 54, Centro - Santo Antônio do Itambé/ MG. CEP: 39160-000, Horário entre 07:00 as 16:00horas.

**5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica**

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:**

5.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**5.6. Dos Custos agregados ao Objeto**

5.6.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**5.7. Da exigência de amostras**

5.7.1. Na presente contratação não será realizada a solicitação de amostras.

**5.8. Dos benefícios concedidos às MPE's e Equiparadas (LC 123/2006)**

5.8.1. Contratação destinada exclusivamente à de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14 (art. 48, I da LC 123/06)

**6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**6.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço**

6.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

6.3.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

6.3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**7.1. São Obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 7.1.11. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. São Obrigações da Contratada:**

- 8.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - I. **Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;**
  - II. **Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;**
  - III. **comprovante da regularidade para com o FGTS;**



### **III. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.**

- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

### **10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. A execução do objeto será medida em “Serviço”, sendo o modo de aferição mais eficiente e usual no mercado.

#### **11.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

- 11.3.** Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IGP-M.



## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 13.1.2. Multa de 05%, (art.156, § 3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
  - 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.7. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**14.1.** O valor total estimado da contratação é R\$ 13.619,98 (treze mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 26.122.0002.2012 Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes 33903000 Material de Consumo | 94
- 04.122.0002.2034 Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria 33903000 Material de Consumo | 234
- 12.361.0016.2042 Manutenção da Merenda Escolar Fundamental 33903000 Material de Consumo | 320
- 12.365.0019.2045 Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escolar 33903000 Material de Consumo | 348
- 12.365.0019.2047 Manutenção da Merenda Escolar - Creches 33903000 Material de Consumo | 374
- 10.122.0013.2061 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo | 508
- 10.301.0010.2065 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 560
- 08.244.0005.2089 Serviço de Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 804
- 08.244.0005.2089 Serviço de Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 805
- 04.122.0002.2133 Manutenção da Sec. de Obras, Urbanismo e Limpeza Pública 33903000 Material de Consumo | 953

Santo Antônio do Itambé/MG, segunda-feira, 4 de março de 2024.

Elaborado por:

Saionara Santos Miranda  
**Membro da Equipe de Apoio**

Vivian Valléria Batista Lemos  
**Membro da Equipe de Apoio**